

LEI N.º 93/91, de 03 de abril de 1991.

~~"Institui o Brasão da Prefeitura municipal de Palmas".~~

Institui o Brasão de Armas do Município de Palmas, na forma que especifica. [*\(Redação dada pela Lei nº 1.122, 18 de junho de 2002\)*](#)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Fica intituido o Brasão da Prefeitura Municipal de Palmas.~~

Art. 1º Fica instituído o Brasão de Armas do Município de Palmas.
[*\(Redação dada pela Lei nº 1.122, 18 de junho de 2002\)*](#)

Parágrafo Único - As especificações do Brasão são as seguintes:

I - O Brasão tem forma ovalada, sendo circundado por ramos de oliveira e entrelaçado no canto superior e inferior por guirlandas;

II - Na guirlanda superior, em côr azul, vazada por letras em fundo branco figura a frase símbolo do Estado do Tocantins - "ESSA TERRA É NOSSA" - por Palmas sediar a Capital do Governo;

~~III - Na guirlanda inferior, e côr azul, vazada por letras em fundo branco a data da fundação do Município de Palmas e o nome da Prefeitura Municipal de Palmas;~~

III - Na guirlanda inferior, em cor azul, vazada por letras em fundo branco, a data da fundação e o nome do Município de Palmas; [*\(Redação dada pela Lei nº 1.122, 18 de junho de 2002\)*](#)

IV - As cores azul, amarelo e branca são as cores oficiais da municipalidade de Palmas. O verde da Palmeira está em respeito à cor apropriada da vegetação;

V - O sol que circunda a palmeira é símbolo de luz, energia e vida. Figura no centro do pavilhão Estadual e Municipal;

VI - A palmeira está vinculada ao próprio nome do Município e simboliza a flora mais característica do Tocantins;

VII - Os ramos de oliveira simbolizam conquista, vitória, coroamento de um êxito;

VIII - A estrela simboliza historicamente uma definição de rumo, de caminho apropriado, de guia indicador do Norte (direção certa);

IX - As listras reproduzem o listrado da Bandeira de Palmas e também simbolizam perspectivas, caminho, horizonte;

~~Art. 2º – Brasão instituído por esta Lei será utilizado em todos os impressos e documentos expedidos e utilizados pelo Poder Executivo Municipal;~~

Art. 2º O Brasão, instituído por esta Lei, será utilizado em todos os impressos e documentos expedidos e utilizados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo deste Município. [*\(Redação dada pela Lei nº 1.122, 18 de junho de 2002\)*](#)

Art. 3º O Brasão instituído por esta Lei será utilizado nos uniformes dos estudantes das escolas públicas municipais;

Art. 4º O Brasão instituído por esta Lei deverá figurar em comendas e condecorações que venham a ser outorgadas pela municipalidade de Palmas e seus beneméritos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipal de Palmas, 03 de abril de 1991, 170º da Independência, 103º da República, 3º ano do Estado do Tocantins e 2º ano

de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal